



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19ª N.º 08, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Suspende o expediente do Tribunal e das Varas do Trabalho que integram a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, no período do recesso forense, compreendido entre 20/12/2023 e 06/01/2024.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII do artigo 24 e 292 do Regimento Interno, de acordo com o item primeiro do art. 62 da Lei n.º 5.010 de 30/5/1966, em consonância com o Ato GP TRT 19ª n.º 177, de 21/9/2023, publicado no D.E.J.T. de 22/9/2023,

Considerando a Resolução CSJT n.º 101/2012, alterada pela Resolução CSJT n.º 220/2018 que dispõe sobre a prestação do serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

Considerando a Resolução Administrativa TRT 19ª n.º 06/2013, alterada pela Resolução Administrativa TRT 19ª n.º 152/2018, que dispõe sobre o regime de serviço extraordinário no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento de atividades essenciais deste Regional durante o recesso forense, compreendido entre o período de 20/12/2023 a 06/01/2024 (art. 62, inciso I da Lei n.º 5.010 de 30/5/1966);

Considerando a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Processo de Controle Administrativo n.º 1352-46.2015.5.90.0000, com efeito vinculante a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do art. 111-A, § 2º, II, da constituição Federal, de que é possível recompensar o trabalho prestado durante o recesso forense com o pagamento de horas extraordinárias ou a compensação de folgas em dobro, à opção do servidor, inclusive dos comissionados;

RESOLVE:

Art. 1º **Suspender** o expediente do Tribunal e das Varas do Trabalho que integram a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, no período do recesso forense, compreendido entre 20/12/2023 a 06/1/2024.

Parágrafo único. Os prazos processuais que porventura devam iniciar-se ou completar-se no período de suspensão de que trata o Caput ficam automaticamente prorrogados, conforme o disposto no art. 224, § 1º, do Código do Processo Civil.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19ª N.º 08, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023
(continuação)

Art. 2º Durante o recesso as petições emergenciais, nos termos do art. 1º da Resolução n.º 134, de 16/5/2018, vinculadas aos processos judiciais eletrônicos, deverão ser protocolizadas diretamente no sistema PJe-JT e comunicadas ao Magistrado plantonista através do telefone disponível no sítio eletrônico deste Regional, na internet.

§ 1º As petições emergenciais vinculadas aos processos físicos e os documentos administrativos deverão ser protocolados na Seção de Petição e Protocolo, no Fórum Quintella Cavalcanti, durante o horário de funcionamento estabelecido para o recesso.

§ 2º Não haverá trabalho presencial nas unidades judiciárias durante o recesso, ressalvados os casos urgentes que demandem tal providência, ou mutirões para execução de projetos, previamente aprovados pela Presidência.

Art. 3º Determinar que, excepcionalmente, poderá haver expediente nas unidades administrativas deste Tribunal, desde que justificada a necessidade, nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023 e nos dias 02, 03, 04 e 05/01/2024, com horário de funcionamento das 12:00 horas às 17:00 horas, em regime presencial.

§ 1º Os gestores das unidades administrativas deverão justificar a Presidência deste Regional, impreterivelmente, **até o dia 25/10/2023**, a real necessidade do funcionamento de sua unidade, bem como, enviar a relação de servidores que atuarão no respectivo período, conforme formulário anexo.

§ 2º Durante o recesso forense, somente será permitido o acesso aos prédios do Tribunal, dos servidores escalados na forma do § 1º deste artigo, nas datas indicadas nas respectivas escalas.

Art. 4º O trabalho durante o recesso pelos servidores devidamente autorizados será retribuído mediante compensação ou pagamento de horas extraordinárias, a critério da Administração.

Parágrafo único. Os servidores escalados para o plantão judicial, que efetivamente atuarem durante o período do recesso forense, farão jus, ao regime de compensação ou pagamento de horas extraordinárias, conforme previsto no caput.

Art. 5º A autorização do trabalho durante o recesso forense está condicionada à prévia avaliação da Presidência acerca da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção exercida.

Art. 6º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19ª N.º 08, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.
(continuação)

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

▪ **Original assinado**

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente

▪ **Original assinado**

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional

Publicado no DEJT e BI nº 10, de 18/10/2023

